

Alves
JAR

Protocolo n.º 2/CML/DD/06

Entre o Município de Lisboa e o União Desportiva da Alta de Lisboa

- 1.** Considerando os objectivos definidos no Programa da CML para a área desportiva, segundo os quais se considera que a prática da actividade física e desportiva é uma componente de crescente relevância na qualidade de vida dos cidadãos, devendo, por isso, constituir uma vertente incontornável da política de gestão municipal, nomeadamente: apoiar a criação de condições para a prática desportiva; criar e requalificar a rede de equipamentos desportivos municipais; aprofundar a prática do desporto no ensino básico; desenvolver e apoiar programas destinados à divulgação e promoção dos estilos de vida saudáveis e activos;
- 2.** Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades actuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas possibilidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;
- 3.** Considerando que a União Desportiva da Alta de Lisboa, sediada na Rua Tito de Morais nº 21 - 1750 Lisboa, é um clube desportivo e cultural constituído como pessoa colectiva de direito privado com estatutos publicados e aprovados no D.R. nº 52 de 24/03/2006, III série;
- 4.** Considerando que o União Desportiva da Alta de Lisboa resultou da fusão do Sporting Clube da Torre e do Grupo Desportivo da Charneca, em escritura pública lavrada em 20 de Junho de 2005, no Cartório Notarial da Notária Maria de Fátima Ramada de Sousa;
- 5.** Considerando ainda que os Clubes que deram origem ao União Desportiva da Alta de Lisboa eram clubes com expressão e implantação entre a população local onde se encontravam sediados e desenvolviam actividades desportivas de relevo.
- 6.** Considerando que a União Desportiva da Alta de Lisboa não possui lavandarias e rouparias para proceder à lavagem das roupas dos seus atletas;
- 7.** Considerando as competências estabelecidas no art.º 64º, nº 4 da alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, as quais podem ser objecto de protocolos nos termos do art.º 67º da referida Lei;

Assinado
FL

assinalado na planta anexa ao presente Protocolo como Espaço 10, com a área de 13,69 m², adequado ao Posto Médico Geral da Instalação;

- e) - Ceder ao 2.º Outorgante o espaço do Bar de apoio aos dias de jogos oficiais no primeiro piso, identificado na planta anexa ao presente Protocolo como Espaço 12, com a área de 9,60 m², que só poderá abrir ao público quando se realizem jogos oficiais em que a União Desportiva da Alta de Lisboa jogue em casa;
- f) - Garantir que o 2º outorgante terá direito de preferência, sempre que a sua equipa jogar em casa, na utilização do Campo de Futebol do Alto do Lumiar, assinalado na planta anexa ao presente Protocolo como Campo 1, de acordo com um calendário pré estabelecido, negociado entre as partes envolvidas, mediante o pagamento das taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Outras Receitas da CML;
- g) Quando o exercício do direito de preferência previsto na alínea anterior conflitue com o direito de preferência atribuído com os mesmos requisitos ao Clube Recreativo Águias da Musgueira, no Protocolo celebrado entre este e o Município de Lisboa, caberá ao Município, através do Departamento de Desporto, determinar quem utilizará o campo.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento da electricidade consumida nos espaços supra referidos.

2. As plantas em anexo fazem parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do 2º outorgante)

O 2º outorgante compromete-se a:

- a) - Utilizar os espaços cedidos única e exclusivamente para os objectos mencionados na cláusula anterior;
- b) - Manter os espaços cedidos limpos e não degradados;
- c) - Informar o 1º Outorgante de qualquer ocorrência anormal, degradação ou mau funcionamento que entretanto ocorra nas instalações;
- d) - Não ceder a instalações a terceiros;
- e) - Não realizar quaisquer obras de alteração à estrutura ou ampliação do espaço cedido ou modificações de qualquer outra espécie sem a necessária e prévia autorização da Câmara Municipal sob pena de lhe serem retirados de imediato os espaços cedidos.

Assinado
FL

- f) - responsabilizar-se pelo pagamento da água do espaço assinalado na planta anexa como Espaço 5, sendo para o efeito instalado um contador autónomo.

Cláusula 4.ª

(Obrigações adicionais do 2º outorgante)

O segundo outorgante compromete-se ainda a:

- a) - Promover a subscrição de apólice de seguro de acidentes pessoais dos utentes, nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro;
- b) - Assegurar que todos os utentes que lhe são associados detêm atestado médico para a prática desportiva, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro;
- c) - Adquirir os alvarás e demais licenciamentos relativos à utilização do bar mencionado na cláusula 2.ª, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5.ª

(Espaços comuns)

O espaço comum de circulação, assinalado na planta anexa ao presente Protocolo com a cor amarela, bem como os espaços das casas-de-banho, são de uso exclusivo do Clube Recreativo Águias da Musgueira, da União Desportiva da Alta de Lisboa e dos funcionários do Departamento de Desporto da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 6.ª

(Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até que as obras de requalificação do campo de jogos da União Desportiva da Alta de Lisboa estejam concluídas e recepcionadas pelo clube, se antes não for denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 7.ª

(Denúncia)

1. O Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes que o celebram mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 30 dias úteis prévios ao seu termo.

Afonso

2. Qualquer das partes pode resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.

Cláusula 8.ª
(Interpretação)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação ou o cumprimento do presente protocolo as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Em caso de incumprimento, os outorgantes escolhem desde já o foro de Lisboa para dirimição do conflito com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo foi realizado em Lisboa em dois exemplares, com cinco páginas e três plantas em anexo que dele fazem parte integrante, ficando cada um na posse das partes envolvidas aos 4 dias do mês de Abril de dois mil e seis. Depois de lido em voz alta, todos os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para todos claro os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Primeiro Outorgante
O Município de Lisboa

António Carmona Rodrigues

Presidente Prof. António Carmona Rodrigues

O Segundo Outorgante
União Desportiva Alta de Lisboa

P/Alto de Leões Sicaões Pedreira Afonso

Sr. Álvaro Afonso